

LEI Nº 1.382/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ATIVIDADE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO POR DESEMPENHO E VALORIZAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, transitório e referente ao exercício de 2025, autorizado a conceder Abono Pecuniário em parcela única aos profissionais em atividade, como forma de reconhecimento, incentivo e premiação pelo excepcional desempenho e resultados alcançados na melhoria da qualidade do ensino municipal ao longo do ano letivo, especialmente por ocasião do transcurso do Dia do Professor (15 de outubro).

Parágrafo único. O abono de que trata o caput tem natureza jurídica de bonificação por desempenho de qualidade e visa a premiar o esforço e a dedicação dos profissionais que contribuíram para os resultados positivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O valor do Abono Pecuniário, ao qual se refere o artigo anterior, será pago aos seguintes profissionais da rede pública de ensino, em efetivo exercício:

I - Aos Professores efetivos, contratados por tempo determinado em regime de excepcional interesse público e demais Profissionais do Magistério em atividade, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - Aos Monitores de Creche, efetivos e contratados por tempo determinado em regime de excepcional interesse público em atividade, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O Abono Pecuniário não se incorporará ao vencimento ou aos proventos para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para gratificações, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, sendo, para todos os fins, um pagamento de natureza de bonificação, eventual e transitória;

§ 2º Sobre o Abono Pecuniário não incidirão descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, em razão de seu caráter não remuneratório e excepcional.

§ 3º É vedada a percepção do abono instituído no caput aos profissionais que:

I - Não estejam em efetivo exercício nas unidades escolares ou nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação, em funções classificadas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

II - Estejam em desvio de função ou exercendo atividades alheias à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do art. 71, VI, da Lei nº 9.394/1996;

III - Estejam cedidos a outros órgãos ou Poderes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), se necessário, para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e garantir a cobertura das despesas com o Abono Pecuniário de que trata esta Lei, conforme Funcional Programática abaixo:

02.11 – Fundeb – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
12.361.0016.2059 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis

02.11 – Fundeb – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
12.365.0016.2063 – Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb 70
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 30 de outubro de 2025.


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Macaparana